20/7/89 [illegible]

CONSELHO ESTADUAL DE EDU
PRAÇA DA [illegible] A, 53
[illegible]

Fls. Nº 179
Rub. [illegible]

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA CEE

PROCESSO CEE Nº 0977/78
INTERESSADA: "MOBILE" ESCOLA DE ESTUDOS ELEMENTARES
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DAS MENSALIDADES COBRADAS DE JANEIRO A ABRIL DE 1989
RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE - CEnE Nº: 151 / 89
APROVADA 26 / 07 / 89

D.O.E. de 03/08/89 [illegible]

- CONSELHO PLENO -

1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição requer a homologação dos valores cobrados de janeiro a abril de 1989.

APRECIAÇÃO: O estabelecimento juntou as planilhas nos termos da Deliberação CEE nº 02/89. Os dados apresentados demonstram que os valores cobrados equilibram a receita e a despesa.

3- CONCLUSÃO Enface do exposto, voto pelo DEFERIMENTO dos valores que seguem:

Iº GRAU - 1A. A 4A.SÉRIE		Iº GRAU - 5A. A 8A.SÉRIE	
janeiro/89	- NCz$ 63,28	janeiro/89	- NCz$ 82,53
fevereiro/89	- NCz$ 79,76	fevereiro/89	- NCz$104,03
março/89	- NCz$ 79,76	março/89	- NCz$104,03
abril/89	- NCz$ 79,76	abril/89	- NCz$104,03

20/07/89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0977/78

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 151/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente